Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Boa Viagem – Aviso de Convocação de Abertura de Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 2023.03.28.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do(s) prazo(s) de recurso(s) e contrarrazões quanto aos documentos de habilitação, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 2023.03.28.001, cujo objeto é a execução dos serviços de ampliação da Escola EEF Benjamim Alves da Silva, junto a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, conforme projeto(s) em anexo, parte integrante deste Processo, realizando sessão pública de Abertura do(s) envelope(s) de proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) no referido processo, no dia 27 de Novembro de 2023 (27/11/2023), às 11:00hs. No setor de licitação no endereço acima referido. **Boa Viagem/CE, 23 de Novembro de 2023. Artur Valle Pereira - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuarés – Aviso de Chamamento Público Nº 02/2023. A Secretaria de Cultura, Turismo e Tecnologia, torna público aos interessados, o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos jacu em cenas, para seleção de projetos audiovisual a serem executados com recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). As inscrições ocorrerão na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Tecnologia, localizada na Rua José Roberto, nº 119, São Francisco, Apuarés-CE, CEP: 62630-000, do dia 24 de novembro de 2023 e se encerrarão dia 11 de dezembro de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis. Apuarés-CE, 22 de novembro de 2023. **Expedita Maria de Freitas Lima- Secretária de Cultura, Turismo e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Apuarés-CE.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuarés - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 00.004/2023- SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apuarés – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados que as 09: h 00 min (Horário de Brasília) do dia 07 de dezembro de 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Via site: www.bll.org.br, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrito no edital e seus anexos, visando a seleção de melhor proposta para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de eventos artísticos e festividades de interesse do Município de Apuarés. O edital poderá ser lido e obtido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuarés/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitacao@apuiares.ce.gov.br e pmaapuaresliscita@gmail.com. **Apuarés/CE, 23 de novembro de 2023. Maria Josenara Alves Castro - Pregoeira.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Resultado de Julgamento de Propostas - Concorrência Pública Nº 02/2023-SEDUC. Cujo objeto: contratação dos serviços de reforma e ampliação das edificações publicas: E.E.F. Francisco Sales Rodrigues, Sitio Delgada; E.E.F. Isaac Vieira, Sitio Passagem Florida; Anexo da E.E.F. Manoel José da Silva e o CEI, Distrito de Padre Vieira. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado da análise das Propostas de Preços da seguinte forma Classificadas: 1ª MHE Engenharia e Serviços LTDA, 2ª Construtora AG LTDA, 3ª Ramilos Construções LTDA, 4ª Cenpel-Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA. 5ª Construtora Borges Carneiro LTDA, 6ª Clezinaldo Construções LTDA. Desclassificadas: Noverga Construções e Serviços LTDA, AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços LTDA, Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, CONSBRAL Construções & Empreendimentos LTDA e Águia Construções e Incorporações LTDA. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.vicosa.ce.gov.br e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 23 de novembro de 2023.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.11.20.01-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 de Dezembro de 2023, às 08h00min, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2023.11.20.01-TP, critério de julgamento Menor Preço Global, com fins a contratação de empresa na área de engenharia elétrica para elaboração de projeto executivo, homologação, execução e instalação do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, montagem, para atender 07 Unidades Escolares do Município de Solonópole/CE, conforme Projeto Básico, Edital e seus Anexos, o qual se encontra na Integra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole - Ceará, assim como no portal do TCE-CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo fone 88. 3518.1387 ou e-mail: licita.solonopole@gmail.com, no horário de 07:30h às 13:30h. **Solonópole-CE, 23 de Novembro**

1146. Sobral-CE, 23 de Novembro de 2023. A Pregoeira – Mikaele Vasconcelos Mendes.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023/PE-SRP – O Governo Municipal de Tamboril comunica aos interessados que estará abrindo Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 081/2023/PE-SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Prestação de serviços de locação de impressoras destinadas a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Tamboril/CE, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital.** Início de Cadastro das Propostas: **24 de Novembro de 2023**; Data da Sessão e Abertura da Disputa de Lances: **07 de Dezembro de 2023, às 09h30min (Horário de Brasília).** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, na sede da Prefeitura e nos Sites: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; www.tamborilempregos.com.br. **Tamboril-CE, 23 de Novembro de 2023.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CP – OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ na via de acesso ao Distrito de Boa Esperança no Município de Tamboril/CE, Conforme Convênio Nº 058/2023 da Superintendência de Obras Públicas do Ceará - SOP/CE. A Presidente da CPL comunica ato de Julgamento da Habilitação: foram declaradas **INABILITADAS AS EMPRESAS:** 01 - M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA; 02 - MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 03 - CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 04 - REAL SERVIÇOS EIRELI; 05 - STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 06 - A T FARIAS DE SOUZA; 07 - LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; 08 - ALAN CESAR F DE SOUSA; 09 - HM LOCAÇÕES E SERVIÇOS; 10 - SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 11 - EPS CONSTRUTORA EIRELI; 12 - MIX CONSTRUÇÕES LTDA; 13 - G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS; 14 - J P DE SOUSA NASCIMENTO; 15 - ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA; 16 - F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS; 17 - AT LOCAÇÃO E SERVIÇOS; 18 - CAVAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES; 19 - T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. As demais empresas participantes do processo encontram-se **HABILITADAS**. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos administrativos. A ata de julgamento com o detalhamento encontra-se disponível após esta publicação no Site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e no Site Municipal: www.tamboril.ce.gov.br. **Tamboril-CE, 23 de Novembro de 2023. Raniela de Souza Santos – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009.23-TP-DIV – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 009.23-TP-DIV sessão pública marcada para o **dia 12 de Dezembro de 2023, às 09h**, cujo Objeto é: **Contratação de empresa para execução da obra de readequação da instalação elétrica através dos centros de medições agrupados do Mercado Público Municipal e da instalação de uma subestação para o Hospital Municipal no Município de Varjota-CE.** O referido Edital poderá ser adquirido no Site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou no horário de 08h as 12h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Bairro Acampamento. **Varjota-CE, 23 de Novembro de 2023. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010.23-TP-SEINF – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 010.23-TP-SEINF sessão pública marcada para o **dia 13 de Dezembro de 2023, às 09h**, cujo Objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços de recomposição de calçamentos e meio-fio em diversos logradouros públicos no Município de Varjota-CE.** O referido Edital poderá ser adquirido no Site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou no horário de 08h as 12h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Bairro Acampamento. **Varjota-CE, 23 de Novembro de 2023. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE. Processo 06/2023 – rito do Decreto – Lei 201/67. Denunciante: Tairine Souza do Nascimento. Denunciado: Luiz Menezes de Lima. 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Os artigos 5º e 6º, parágrafo primeiro, do Decreto-lei 201/67, atribuem à Câmara Municipal, respectivamente, a responsabilidade pelos processos de cassação de mandato de prefeito e vereador, onde no caso, o presente procedimento refere-se ao Sr. Luiz Menezes de Lima, que foi empossado como Prefeito de Tianguá, logo, o caso é referente a Prefeito Municipal. No âmbito municipal, não há regras específicas complementares (rito processual/administrativo) ao que está preconizado no artigo 5º do Decreto-lei 201/67 no tocante ao processo de cassação de prefeito e vereador, que será o rito a ser seguido e que já vem sendo rigorosamente observado. A denúncia e denunciante preencheram os requisitos estabelecidos no artigo 5º, inciso I (primeira parte), do Decreto-lei 201/67; O denunciado foi devidamente notificado e apresentou defesa preliminar, sem ter juntado nenhum documento, exceto a defesa contendo 4 (quatro) páginas, com rol de testemunhas arroladas, e mais 2 (duas) folhas que foi um da procuração dos advogados Leonardo Roberto Oliveira Vasconcelos e Cássio Felipe Goes Pacheco e outra de Substabelecimento em nome de Ruan da Silva Cardoso e Cândido José Magalhães de Melo, totalizando 06 (seis) paginas e que foi protocolada na Câmara Municipal em 06.11.23, às 13:56. Compete à Comissão Processante constituída emitir parecer sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67; Ressalte-se que, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento, no julgamento do HC 70.671, cujo relator foi o Ministro Carlos Velloso, publicado no DJU de 19/05/1995 onde ficou decidido que o Decreto-Lei 201/67 foi totalmente recepcionado pela Constituição de 1988. Assim diante do que consta nos autos, ficou demonstrada a rigorosa observância do Decreto-Lei nº 201/67 na tramitação deste processo político-administrativos. 2. DO PEDIDO DE COMISSÃO PROCESSANTE - A denunciante Tairine Souza do Nascimento fundamentou seu pedido por meio de documentos retirados do site do município e do portal da transparência, conforme denúncia que está disponível no site da Câmara Municipal por meio do link de acesso https://intelligest-sigl-media.s3.amazonaws.com/media/sigg/public/protocolo/2023/None/denuncia_prefeito-_tairine.pdf. Em suma, a denúncia veicula que nos anos de 2021 no Município de Tianguá ocorreram gastos na monta de R$ 1.083.362,84 para manutenção de frota, com diversas alegações de irregularidade nestes fatos, com a apresentação de dados e informações para subsidiar tais alegações. Segue, ainda, denunciado que, no ano de 2022, no Município de Tianguá ocorreram gastos na monta de R$ 2.112.620,55 para manutenção de frota, com diversas alegações de irregularidade nestes fatos, com a apresentação de dados e informações para subsidiar tais alegações. Narra ainda, indícios fortes de excessivas despesas com locação de veículos e máquinas, com a apresentação de dados e informações para subsidiar tais alegações; Foi denunciado também problemas e irregularidades praticados nos processos de licitação, gastos excessivos de combustíveis, ausência de publicação de relatórios e demais informações no portal da transparência, em descumprimento aos ditames legais. Narra, ainda, que tais irregularidades ainda ocorrem em período de Pandemia da Covid e que em Tianguá, se verificou falta de controle de gastos e manifesto dano ao erário. Ao final, a denunciante postulou a o recebimento da denúncia e o acolhimento da mesma, com a instauração da comissão processante e, ao término, o acolhimento com a cassação do mandato do Sr. Luiz Menezes de Lima, nos termos do Decreto Lei 201/67. 3. DEFESA PRÉVIA - O Denunciado, por meio de seus procuradores, apresentou a sua Defesa contendo 4 (quatro) páginas, com rol de testemunhas arroladas. Na defesa não consta nenhuma matéria tida como PRELIMINAR e não foi abordado nada que pudesse ensejar qualquer irregularidade formal ou material nos atos praticados até o presente momento, portanto, a defesa não questionou nenhum tipo de vício procedimental ou nulidade processual em sua defesa, bem como não juntou nenhum tipo de documento, exceto, a procuração e substabelecimento. Assim, a defesa do denunciado faz um rebate as acusações apresentadas, onde aponta que em 2021 e 2021 ocorreu a retomada dos serviços públicos e que por conta da pandemia da Covid – 19, os gastos foram maiores e que, após a pandemia a abertura e retomada dos serviços públicos foram maiores e, com isso, justificou movimentações da frota e gastos muito maiores. Seguiu, ainda, alegando que não ocorreu superfaturamento ou qualquer irregularidade nos tramites licitatórios juntados pela Denunciante, e por fim, apontou que, não ocorreu questionamentos dos órgãos de contrato sobre o objeto da denúncia, logo, não há que se falar em responsabilização do chefe do executivo municipal. 4. DELIBERAÇÃO pelo prosseguimento da denúncia - Após minuciosa análise de todo o procedimento instaurado, em que pesem as alegações contidas na defesa do denunciado, a mesma foi recepcionada pela Comissão Processante, que irá se debruçar com maior profundidade quando ao mérito da mesma e demais peculiaridades quando a Comissão processante for emitir o Parecer Final, conforme dispõe o inciso V do art.5º do DL 201/67, que será após a conclusão da fase de instrução, que é quando se terá encerrado a fase de produção de provas. Ademais, não se verificou nenhuma irregularidade formal ou material na denúncia apresentada, pelo fato de a mesma ter preenchido os requisitos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte: "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.". Portanto, não há razões para a rejeição sumária da peça inicial. A Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, **delibera pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia**, que será em conformidade com os ditames legais abaixo mencionado: Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: (...) III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. **Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia**, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. **Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.** Diante do exposto, a Comissão **delibera pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia** considerando que o procedimento vem cumprindo rigorosamente o artigo 5º do Decreto-lei 201/67 e demais disposições legais, assegurado todos os direitos constitucionais previstos, sem ter nada que possa macular o presente procedimento, onde, dar-se-á o início fase de instrução, ocasião